

**LEI MUNICIPAL Nº 5119
PROJETO DE LEI Nº 5581**

“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E PROCEDE O REAJUSTE DO NUMERÁRIO PAGO A TÍTULO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº 3184/2005.”

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir de 1º de fevereiro de 2024, revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e agentes políticos, a título de recomposição de perdas inflacionárias, segundo o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no percentual de 4,51% (quatro, cinquenta e um por cento), acumulado no período.

Parágrafo único. O reajuste mencionado neste artigo se aplica aos servidores efetivos, contratados, comissionados e aos inativos e pensionistas, conforme disposto no art. 45 da Lei 2.987/2002.

Art. 2º - Nos termos do parágrafo único, do art. 4º, da Lei Municipal n. 3.184/2005, fica reajustado, a partir de 1º de Fevereiro do corrente ano, em 2,98% (dois, noventa e oito por cento) o valor pago aos servidores públicos municipais a título de auxílio-alimentação, segundo índice verificado pelo IPC-FIPE, acumulado no período.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de recursos e dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições com contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo e retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de março de 2024.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal